# LEI ORDINÁRIA Nº 1073, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

**"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**MARCELO LISBOA MACHADO**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do corrente exercício, sancionado pela Lei Municipal nº 1023/2024 de 05 de dezembro de 2024, um crédito adicional especial, conforme dispõe o Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para atender a despesa detalhada a seguir:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.01 – GABINETE AS SEC. ASSIST. MEDICA GERAL
10.301.0006.2010 – Manutenção Assistência Medica e Odontológica
3.3.90.30 – Material de Consumo..... Apl. /Var: 800.162..... **FR 05** ..... R$ 100.000,00

**Parágrafo Único** – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 992/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 2° -** Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação proveniente da **Portaria GM/MS nº 6.916, de 06 de maio de 2025** no valor de R$ 100.000,00, **recursos financeiros federais destinados à custeio da Atenção Primaria, Transferências do Fundo a Fundo**, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.



Rua Prudente Alves, nº 156 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br

*EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ..... R$ 100.000,00*

**Art. 3º -** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que lhe couber.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Campina do Monte Alegre, 02 de setembro de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858
Dados: 2025.09.02 16:47:40 -03'00'

**MARCELO LISBOA MACHADO**
**Prefeito Municipal**

***Origem Projeto de Lei nº 49/2025***

***Autógrafo nº 1125/2025, de 01 de setembro de 2025***



Rua Prudente Alves, nº 156 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br

Rua Prudente Alves, nº 156 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br